

# GERÊNCIA DE FINANÇAS CNPJ 03.155.934/0001-90

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

## PROCESSO Nº 115/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 11.221.619/0001-42, neste ato representado por, Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2020, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa P FEDERIZZI – ME, CNPJ 10.489.181/0001-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASCAVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 587/2020, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 051/2020 Processo nº 115/2020, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **2.1.1** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- **2.1.4** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Parágrafo único Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- **2.1.5** Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.
- 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



# GERÊNCIA DE FINANCAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;
- 2.2.4 Refazer o serviço que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preco registrado, sob pena de aplicação de sanção:
- 2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas:

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:
  - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
  - c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
  - f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo - A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



# GERÊNCIA DE FINANCAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
- 5.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 5.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.
- 5.7 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômicofinanceira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
  - I) Por iniciativa da Administração:
    - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
  - II) Por iniciativa do fornecedor:
    - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
    - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceitapela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 6.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 6.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme as necessidades de cada pessoa encaminhada pela gerência solicitante.
- 7.2 A Contratada deverá atender o hóspede considerando como prioridade sua satisfação, solucionado suas reclamações de imediato. Disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário.
- 7.3 Quando a Contratada não dispuser vago o quarto licitado para atender a requisição encaminhada pela Gerencia solicitante, a mesma deverá providenciar instalação em quarto semelhante ou mais equipado para o hóspede encaminhado, as suas exclusivas expensas.
- 7.4 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 7.5 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- **7.6** A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 7.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1**—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- **8.1.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Pedro

Mrs.



# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **10.2.**Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - I advertência;
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
  - a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

Petro

C. Heracaonaviral@ginan.com



# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**14.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Naviraí – MS, 26 / 07 / 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 065/18 PATRÍCIA GOMES ANDRADE DE PAULA Mat. 2354-0 Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, <u>30</u> <u>107</u> <u>1</u>2020.

PEDRO FEDERIZZI

CPF 941.422.629-04

P FEDERIZZI - ME

CNPJ 10.489.181/0001-15



# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 036/2020, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **P FEDERIZZI - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 051/2020 – Processo nº 115/2020.

Bairro: JARDIM SANTO ONOFRE

Cidade: CASCAVEL UF: PR

Nome da Empresa: P FEDERIZZI - ME

CNPJ: 10.489.181/0001-15

Endereço: RUA ITAQUATIARAS, 774

CEP: 85806-300 Telefone: 45-3226-9468

E-mail: fggcontabil@hotmail.com

Representada por: PEDRO FEDERIZZI

RG: 5.509.251-6 SESP/PR CPF: 941.422.629-04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	28054	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: PERNOITE; TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHĀ, ALMOÇO E JANTAR; A PENSÃO PARA O HOSPITAL E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, E RETORNO À PENSÃO. EM CASCAVEL/PR.	DR	5.000,00	98,0000	490.000,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº, 065/18 Naviraí – MS 66 / O+ / 2020

PATRÍCIA GOMES ANDRADE DE PAULA Mat. 2354-0

Mat. 2354-0 Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, <u>3 O 107</u>/2020.

PEDRO FEDERIZZI

CPF 941.422.629-04

P FEDERIZZI - ME

CNPJ 10.489.181/0001-15

#### Núcleo de Licitações e Contratos

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020**

PROCESSO Nº0116/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.PEDIDO DE SERVIÇO Nº 608/2020. Empresa Vencedora: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, com o item001.Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 034/2020, em sua íntegra, deverão acessar o sitewww.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 31 de julho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

#### Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

PROCESSO Nº0115/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASACAVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO N°587/2020...Empresas Vencedoras: P FEDERIZZI - ME, com o item001.0s interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n°036/2020, em sua íntegra, deverão acessar o sitewww.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 31 de julho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

#### **NAVIRAIPREV**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA POR LIMITE Nº 007/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Pelo presente Termo Ratifico e Homologo a Dispensa por limite, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

DISPENSA POR LIMITE Nº 007/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV.

Empresa: **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA,CNPJ**20.040.030/0001-39, apresentou a proposta mais vantajosa para o fornecimento do objeto ora contratado, no valor global de R\$ 4.555,85 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 09.01.09.272.0301.2.080.33.90.30.07 (R 1617)

DATA DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2020

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR- PRESIDENTE DA NAVIRAIPREV CONFORME DECRETO Nº. 051/2020

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

## NAVIRAIPREV

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

## DISPENSA POR LIMITE Nº 008/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

Pelo presente Termo Ratifico e Homologo a Dispensa por limite, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei  $n^o$  8.666/93, e suas alterações, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020